



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cacimba de Areia - PB, 28 de janeiro de 2026.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

M.D. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia – PB

Senhor Prefeito,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **GM MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 47.274.456/0001-03, com sede na Rua Miguel Inácio Albuquerque, nº 00032, José Americo de Almeida, na Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.073-280, representado pelo Sr. **RODRIGO OLIVEIRA LOPES**, portador do CPF: 045.068.374-52 e RG N° 2597746, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, BRASIL, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR DUQUINHA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CACIMBA FOLIA, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **GM MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 47.274.456/0001-03, com sede na Rua Miguel Inácio Albuquerque, nº 00032, José Americo de Almeida, na Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.073-280, representado pelo Sr. **RODRIGO OLIVEIRA LOPES**, portador do CPF: 045.068.374-52 e RG Nº 2597746. órgão expedidor SSP/PB. residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, BRASIL, é detentora de exclusividade/proprietária do cantor/banda LOKOMOTIVA.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:



Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda/Cantor atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de show artístico-musical da atração **DUQUINHA**, para apresentação no evento **Cacimba Folia**, no município de Cacimba de Areia – PB, justifica-se pela convergência entre o fomento à cultura local e o estrito cumprimento dos ditames legais que regem a Administração Pública.



A natureza da presente contratação encontra amparo jurídico no **art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, que estabelece a inviabilidade de competição para a contratação de profissionais do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela opinião pública ou crítica especializada. O artista **DUQUINHA** possui trajetória consolidada e notória aceitação popular, especialmente no contexto regional, o que confere ao serviço uma natureza singular e infungível. No campo artístico, a subjetividade do talento e a identidade performática do artista impedem a comparação objetiva de propostas, legitimando a **Inexigibilidade de Licitação**.

A realização do show no dia **15 de fevereiro de 2026**, em praça pública, integra a programação do Cacimba Folia, evento que materializa o direito constitucional de acesso à cultura e ao lazer (art. 215 da Constituição Federal). A apresentação terá duração de **01h20 (uma hora e vinte minutos)**, mediante o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Ressalte-se que tal montante guarda estreita proporcionalidade com a estrutura do evento e com a média de mercado para artistas de mesma estatura e apelo regional, atendendo ao princípio da economicidade e da razoabilidade de preços.

Além da dimensão cultural, a contratação atua como vetor de desenvolvimento econômico para o Município de Cacimba de Areia. Eventos deste porte estimulam a geração de renda temporária, beneficiando o comércio varejista e o setor de serviços local. Portanto, a escolha do artista **DUQUINHA** é estratégica e oportuna, unindo a consagração artística à eficiência administrativa, garantindo que o investimento público resulte em uma festividade segura, tradicional e de alto valor social para a municipalidade.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Neste tópico, destaca-se que a escolha da atração decorre de critérios que transcendem a objetividade comum das licitações, fundamentando-se no gosto popular, na identidade cultural e na consagração histórica do artista perante o cenário musical nordestino e nacional.

A contratação de show musical com o artista **DUQUINHA**, para o evento **Cacimba Folia**, no Município de Cacimba de Areia – PB, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

01 - A escolha da atração justifica-se por sua sólida trajetória de **45 anos de carreira**, período no qual o artista consolidou-se como um dos nomes mais autênticos e carismáticos do forró brasileiro. Sua passagem por projetos icônicos como a **Banda Max e Nordestinos do Ritmo**, aliada ao sucesso de sua carreira solo, confere-lhe a notória consagração perante a opinião pública exigida pelo marco legal das contratações diretas



02 - O artista possui uma identidade artística única, sendo reconhecido como um verdadeiro *showman*. O projeto "**Duquinha Abre a Mala e Solta o Som**", marca registrada de sua carreira desde os anos 2000, é um diferencial que resgata a memória afetiva do público e garante a irreverência e a energia necessárias para um evento de grande porte como o carnaval fora de época do município.

03 - A viabilidade técnica e o sucesso da contratação são assegurados pela vasta experiência do artista em grandes palcos, vaquejadas e festejos tradicionais por todo o Brasil. Sua capacidade de transitar entre o forró tradicional e o popular, mantendo a presença de palco e a excelência sonora, oferece à Administração Municipal a segurança de que o evento atenderá às expectativas de público de todas as gerações.

04 - O show terá duração de **01h20 (uma hora e vinte minutos)**, com repertório vibrante, altamente contagiante e adequado ao perfil festivo do **Cacimba Folia**. A apresentação, programada para o dia **15 de fevereiro de 2026**, será entregue por uma equipe de músicos e técnicos qualificados, assegurando um espetáculo de alta qualidade em praça pública.

Os preços praticados pela empresa que representa o artista (**R\$ 70.000,00**) apresentam-se compatíveis com a realidade do mercado fonográfico atual, considerando a relevância histórica, o tempo de carreira e o porte da atração. A contratação pauta-se, portanto, na economicidade e no relevante interesse público em oferecer entretenimento de qualidade e tradição à população de Cacimba de Areia.

05 - A empresa **GM MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 47.274.456/0001-03, com sede na Rua Miguel Inácio Albuquerque, nº 00032, José Americo de Almeida, na Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.073-280, representado pelo Sr. **RODRIGO OLIVEIRA LOPES**, portador do CPF: 045.068.374-52 e RG Nº 2597746, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, BRASIL, é detentora exclusiva/proprietário dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa **GM MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 47.274.456/0001-03, com sede na Rua Miguel Inácio Albuquerque, nº 00032, José Americo de Almeida, na Cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.073-280, representado



pelo Sr. **RODRIGO OLIVEIRA LOPES**, portador do CPF: 045.068.374-52 e RG N° 2597746, órgão expedidor SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, BRASIL, como empresária exclusiva/proprietária da atração artística para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, pela apresentação do show musical com o artista **DUQUINHA**, no evento **Cacimba Folia**, a ser realizado no dia **15 de fevereiro de 2026**, em Praça Pública, no Município de Cacimba de Areia – PB, é plenamente condizente com o praticado no mercado cultural e artístico atual. Este preço foi obtido após análise de mercado e negociação direta, sendo considerado vantajoso para a Administração Municipal, especialmente se comparado a:

Outros artistas de mesmo porte, gênero musical (Forró/Estilo Retro) e nível de consagração histórica que integram programações de eventos carnavalescos e festivais tradicionais no Nordeste; Apresentações realizadas pelo próprio artista em datas similares ou eventos de mesma relevância em outros municípios, conforme comprovado pela documentação (notas fiscais/contratos) anexada a este processo, que atesta a regularidade e a conformidade do valor ora pactuado.

Não se pode deixar de destacar que a contratação de um artista com 45 anos de estrada, consagrado pela crítica e com forte apelo junto à opinião pública, confere ao **Cacimba Folia** a capacidade de atrair um número expressivo de visitantes, impulsionando a economia local e fomentando o turismo regional de forma estratégica. Ademais, o preço de serviços artísticos é balizado pela exclusividade e pela demanda de mercado.

O município logrou êxito em obter uma proposta com preço extremamente competitivo para um show de **01h20 (uma hora e vinte minutos)** de duração, considerando a estrutura técnica e o renome do artista. O investimento reflete o equilíbrio entre a qualidade do espetáculo e a responsabilidade fiscal da gestão. O pagamento será realizado após a comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e demais certidões de regularidade, conforme estabelecido no contrato e em total consonância com os ritos da **Lei nº 14.133/2021**.

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.



P R E F E I T U R A
**CACIMBA
DE AREIA**

**MAIS
TRABALHO
E RENOVAÇÃO**

07

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Documentos de Regularidade da Empresa Indicada, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Atenciosamente,

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração